

ÍNDICE SISTEMÁTICO

DIPLOMA PREAMBULAR

Artigo 1.º (Aprovação do Código do Trabalho)	29
Artigo 2.º (Transposição de directivas comunitárias)	29
Artigo 3.º (Trabalho autónomo de menor)	30
Artigo 4.º (Acidentes de trabalho e doenças profissionais)	30
Artigo 5.º (Regime do tempo de trabalho)	31
Artigo 6.º (Deveres do Estado em matéria de formação profissional)	31
Artigo 7.º (Aplicação no tempo)	31
Artigo 8.º (Revisão de estatutos existentes)	32
Artigo 9.º (Extinção de associações)	32
Artigo 10.º (Regime transitório de sobrevivência e caducidade de convenção colectiva) . .	32
Artigo 11.º (Regiões Autónomas)	33
Artigo 12.º (Norma revogatória)	33
Artigo 13.º (Aplicação das licenças parental inicial e por adopção a situações em curso) .	35
Artigo 14.º (Entrada em vigor)	35

CÓDIGO DO TRABALHO

TÍTULO I - FONTES E APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

CAPÍTULO I - FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

Artigo 1.º (Fontes específicas)	39
Artigo 2.º (Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho)	39
Artigo 3.º (Relações entre fontes de regulação)	40

CAPÍTULO II - APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Artigo 4.º (Igualdade de tratamento de trabalhador estrangeiro ou apátrida)	40
Artigo 5.º (Forma e conteúdo de contrato com trabalhador estrangeiro ou apátrida)	41
Artigo 6.º (Destacamento em território português)	41
Artigo 7.º (Condições de trabalho de trabalhador destacado)	42
Artigo 8.º (Destacamento para outro Estado)	42
Artigo 9.º (Contrato de trabalho com regime especial)	43
Artigo 10.º (Situações equiparadas)	43

TÍTULO II - CONTRATO DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - Contrato de trabalho

Artigo 11.º (Noção de contrato de trabalho)	43
Artigo 12.º (Presunção de contrato de trabalho)	43

SECÇÃO II - Sujeitos

Subsecção I - Capacidade

Artigo 13.º (Princípio geral sobre capacidade)	44
--	----

Subsecção II - Direitos de personalidade

Artigo 14.º (Liberdade de expressão e de opinião)	44
Artigo 15.º (Integridade física e moral)	44
Artigo 16.º (Reserva da intimidade da vida privada)	44
Artigo 17.º (Protecção de dados pessoais)	45
Artigo 18.º (Dados biométricos)	45
Artigo 19.º (Testes e exames médicos)	45
Artigo 20.º (Meios de vigilância a distância)	46
Artigo 21.º (Utilização de meios de vigilância a distância)	46
Artigo 22.º (Confidencialidade de mensagens e de acesso a informação)	46

Subsecção III - Igualdade e não discriminação

Divisão I - Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação

Artigo 23.º (Conceitos em matéria de igualdade e não discriminação)	47
Artigo 24.º (Direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho)	47
Artigo 25.º (Proibição de discriminação)	48
Artigo 26.º (Regras contrárias ao princípio da igualdade e não discriminação)	49
Artigo 27.º (Medida de acção positiva)	49
Artigo 28.º (Indemnização por acto discriminatório)	49

Divisão II - Proibição de assédio

Artigo 29.º (Assédio)	49
-----------------------------	----

Divisão III - Igualdade e não discriminação em função do sexo

Artigo 30.º (Acesso ao emprego, actividade profissional ou formação)	50
Artigo 31.º (Igualdade de condições de trabalho)	50
Artigo 32.º (Registo de processos de recrutamento)	51

Subsecção IV – Parentalidade

Artigo 33.º (Parentalidade)	51
Artigo 34.º (Articulação com regime de protecção social)	51
Artigo 35.º (Protecção na parentalidade)	51
Artigo 36.º (Conceitos em matéria de protecção da parentalidade)	52
Artigo 37.º (Licença em situação de risco clínico durante a gravidez)	52
Artigo 38.º (Licença por interrupção da gravidez)	53
Artigo 39.º (Modalidades de licença parental)	53
Artigo 40.º (Licença parental inicial)	53
Artigo 41.º (Períodos de licença parental exclusiva da mãe)	54
Artigo 42.º (Licença parental inicial a gozar pelo pai em caso de impossibilidade da mãe)	54
Artigo 43.º (Licença parental exclusiva do pai)	54
Artigo 44.º (Licença por adopção)	55
Artigo 45.º (Dispensa para avaliação para a adopção)	55
Artigo 46.º (Dispensa para consulta pré-natal)	55
Artigo 47.º (Dispensa para amamentação ou aleitação)	56
Artigo 48.º (Procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação)	56
Artigo 49.º (Falta para assistência a filho)	56
Artigo 50.º (Falta para assistência a neto)	57
Artigo 51.º (Licença parental complementar)	58
Artigo 52.º (Licença para assistência a filho)	58
Artigo 53.º (Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica)	59
Artigo 54.º (Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica)	59
Artigo 55.º (Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares) .	60
Artigo 56.º (Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares)	60
Artigo 57.º (Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível) .	61
Artigo 58.º (Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade)	62
Artigo 59.º (Dispensa de prestação de trabalho suplementar)	62
Artigo 60.º (Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno)	62
Artigo 61.º (Formação para reinserção profissional)	63
Artigo 62.º (Protecção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante)	63
Artigo 63.º (Protecção em caso de despedimento)	63
Artigo 64.º (Extensão de direitos atribuídos a progenitores)	64
Artigo 65.º (Regime de licenças, faltas e dispensas)	65

Subsecção V - Trabalho de menores

Artigo 66.º (Princípios gerais relativos ao trabalho de menor)	66
Artigo 67.º (Formação profissional de menor)	66
Artigo 68.º (Admissão de menor ao trabalho)	66
Artigo 69.º (Admissão de menor sem escolaridade obrigatória ou sem qualificação profissional)	67
Artigo 70.º (Capacidade do menor para celebrar contrato de trabalho e receber a retribuição)	67
Artigo 71.º (Denúncia de contrato por menor)	68
Artigo 72.º (Protecção da segurança e saúde de menor)	68
Artigo 73.º (Limites máximos do período normal de trabalho de menor)	68
Artigo 74.º (Dispensa de menor de horário em regime de adaptabilidade)	69
Artigo 75.º (Trabalho suplementar de menor)	69
Artigo 76.º (Trabalho de menor no período nocturno)	69
Artigo 77.º (Intervalo de descanso de menor)	70
Artigo 78.º (Descanso diário de menor)	70
Artigo 79.º (Descanso semanal de menor)	70
Artigo 80.º (Descanso semanal e períodos de trabalho de menor em caso de pluriemprego)	71
Artigo 81.º (Participação de menor em espectáculo ou outra actividade)	71
Artigo 82.º (Crime por utilização indevida de trabalho de menor)	71
Artigo 83.º (Crime de desobediência por não cessação da actividade de menor)	71

Subsecção VI - Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida

Artigo 84.º (Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com capacidade de trabalho reduzida).	72
--	----

Subsecção VII - Trabalhador com deficiência ou doença crónica

Artigo 85.º (Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com deficiência ou doença crónica)	72
Artigo 86.º (Medidas de acção positiva em favor de trabalhador com deficiência ou doença crónica)	72
Artigo 87.º (Dispensa de algumas formas de organização do trabalho)	73
Artigo 88.º (Trabalho suplementar de trabalhador com deficiência ou doença crónica)	73

Subsecção VIII - Trabalhador-estudante

Artigo 89.º (Noção de trabalhador-estudante)	73
Artigo 90.º (Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante)	73
Artigo 91.º (Faltas para prestação de provas de avaliação)	74
Artigo 92.º (Férias e licenças de trabalhador-estudante)	75
Artigo 93.º (Promoção profissional de trabalhador-estudante)	75
Artigo 94.º (Concessão do estatuto de trabalhador-estudante)	75
Artigo 95.º (Cessação e renovação de direitos)	75
Artigo 96.º (Procedimento para exercício de direitos de trabalhador-estudante)	76

Subsecção IX - O empregador e a empresa

Artigo 97.º (Poder de direcção)	76
Artigo 98.º (Poder disciplinar)	76
Artigo 99.º (Regulamento interno de empresa)	76
Artigo 100.º (Tipos de empresas)	77
Artigo 101.º (Pluralidade de empregadores)	77

SECÇÃO III - Formação do contrato

Subsecção I - Negociação

Artigo 102.º (Culpa na formação do contrato)	78
--	----

Subsecção II - Promessa de contrato de trabalho

Artigo 103.º (Regime da promessa de contrato de trabalho)	78
---	----

Subsecção III - Contrato de adesão

Artigo 104.º (Contrato de trabalho de adesão)	78
Artigo 105.º (Cláusulas contratuais gerais)	78

Subsecção IV - Informação sobre aspectos relevantes na prestação de trabalho

Artigo 106.º (Dever de informação)	79
Artigo 107.º (Meios de informação)	79
Artigo 108.º (Informação relativa a prestação de trabalho no estrangeiro)	80
Artigo 109.º (Actualização da informação)	80

Subsecção V - Forma de contrato de trabalho

Artigo 110.º (Regra geral sobre a forma de contrato de trabalho)	80
--	----

SECÇÃO IV - Período experimental

Artigo 111.º (Noção de período experimental)	80
Artigo 112.º (Duração do período experimental)	81
Artigo 113.º (Contagem do período experimental)	81
Artigo 114.º (Denúncia do contrato durante o período experimental)	81

SECÇÃO V - Actividade do trabalhador

Artigo 115.º (Determinação da actividade do trabalhador)	82
Artigo 116.º (Autonomia técnica)	82
Artigo 117.º (Efeitos de falta de título profissional)	82
Artigo 118.º (Funções desempenhadas pelo trabalhador)	82
Artigo 119.º (Mudança para categoria inferior)	83
Artigo 120.º (Mobilidade funcional)	83

SECÇÃO VI - Invalidez do contrato de trabalho

Artigo 121.º (Invalidez parcial de contrato de trabalho)	83
Artigo 122.º (Efeitos da invalidez de contrato de trabalho)	83
Artigo 123.º (Invalidez e cessação de contrato de trabalho)	84
Artigo 124.º (Contrato com objecto ou fim contrário à lei, à ordem pública ou ofensivo dos bons costumes)	84
Artigo 125.º (Convalidação de contrato de trabalho)	84

SECÇÃO VII - Direitos, deveres e garantias das partes

Subsecção I - Disposições gerais

Artigo 126.º (Deveres gerais das partes)	84
Artigo 127.º (Deveres do empregador)	85
Artigo 128.º (Deveres do trabalhador)	85
Artigo 129.º (Garantias do trabalhador)	86

Subsecção II - Formação profissional

Artigo 130.º (Objectivos da formação profissional)	87
Artigo 131.º (Formação contínua)	87
Artigo 132.º (Crédito de horas e subsídio para formação contínua)	88
Artigo 133.º (Conteúdo da formação contínua)	88
Artigo 134.º (Efeito da cessação do contrato de trabalho no direito a formação)	88

SECÇÃO VIII - Cláusulas acessórias

Subsecção I - Condição e termo

Artigo 135.º (Condição ou termo suspensivo)	89
---	----

Subsecção II - Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho

Artigo 136.º (Pacto de não concorrência)	89
Artigo 137.º (Pacto de permanência)	89
Artigo 138.º (Limitação da liberdade de trabalho)	90

SECÇÃO IX - Modalidades de contrato de trabalho

Subsecção I - Contrato a termo resolutivo

Artigo 139.º (Regime do termo resolutivo)	90
Artigo 140.º (Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo)	90
Artigo 141.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho a termo)	91
Artigo 142.º (Casos especiais de contrato de trabalho de muito curta duração)	91
Artigo 143.º (Sucessão de contrato de trabalho a termo)	92
Artigo 144.º (Informações relativas a contrato de trabalho a termo)	92
Artigo 145.º (Preferência na admissão)	92
Artigo 146.º (Igualdade de tratamento no âmbito de contrato a termo)	93
Artigo 147.º (Contrato de trabalho sem termo)	93

Artigo 148.º (Duração de contrato de trabalho a termo)	93
Artigo 149.º (Renovação de contrato de trabalho a termo certo)	94
Subsecção II - Trabalho a tempo parcial	
Artigo 150.º (Noção de trabalho a tempo parcial)	94
Artigo 151.º (Liberdade de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial)	94
Artigo 152.º (Preferência na admissão a trabalho a tempo parcial)	95
Artigo 153.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho a tempo parcial)	95
Artigo 154.º (Condições de trabalho a tempo parcial)	95
Artigo 155.º (Alteração da duração do trabalho a tempo parcial)	95
Artigo 156.º (Deveres do empregador em caso de trabalho a tempo parcial)	96
Subsecção III - Trabalho intermitente	
Artigo 157.º (Admissibilidade de trabalho intermitente)	96
Artigo 158.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho intermitente)	96
Artigo 159.º (Período de prestação de trabalho)	97
Artigo 160.º (Direitos do trabalhador)	97
Subsecção IV - Comissão de serviço	
Artigo 161.º (Objecto da comissão de serviço)	97
Artigo 162.º (Regime de contrato de trabalho em comissão de serviço)	97
Artigo 163.º (Cessação de comissão de serviço)	98
Artigo 164.º (Efeitos da cessação da comissão de serviço)	98
Subsecção V - Teletrabalho	
Artigo 165.º (Noção de teletrabalho)	99
Artigo 166.º (Regime de contrato para prestação subordinada de teletrabalho)	99
Artigo 167.º (Regime no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador)	100
Artigo 168.º (Instrumentos de trabalho em prestação subordinada de teletrabalho)	100
Artigo 169.º (Igualdade de tratamento de trabalhador em regime de teletrabalho)	100
Artigo 170.º (Privacidade de trabalhador em regime de teletrabalho)	100
Artigo 171.º (Participação e representação colectivas de trabalhador em regime de teletrabalho)	101
Subsecção VI - Trabalho temporário	
Divisão I - Disposições gerais relativas a trabalho temporário	
Artigo 172.º (Conceitos específicos do regime de trabalho temporário)	101
Artigo 173.º (Cedência ilícita de trabalhador)	101
Artigo 174.º (Casos especiais de responsabilidade da empresa de trabalho temporário ou do utilizador)	102
Divisão II - Contrato de utilização de trabalho temporário	
Artigo 175.º (Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário)	102

Artigo 176.º (Justificação de contrato de utilização de trabalho temporário)	103
Artigo 177.º (Forma e conteúdo de contrato de utilização de trabalho temporário)	103
Artigo 178.º (Duração de contrato de utilização de trabalho temporário)	104
Artigo 179.º (Proibição de contratos sucessivos)	104

Divisão III - Contrato de trabalho temporário

Artigo 180.º (Admissibilidade de contrato de trabalho temporário)	104
Artigo 181.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho temporário)	105
Artigo 182.º (Duração de contrato de trabalho temporário)	105

Divisão IV - Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária

Artigo 183.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária)	106
Artigo 184.º (Período sem cedência temporária)	106

Divisão V - Regime de prestação de trabalho de trabalhador temporário

Artigo 185.º (Condições de trabalho de trabalhador temporário)	106
Artigo 186.º (Segurança e saúde no trabalho temporário)	107
Artigo 187.º (Formação profissional de trabalhador temporário)	108
Artigo 188.º (Substituição de trabalhador temporário)	108
Artigo 189.º (Enquadramento de trabalhador temporário)	109
Artigo 190.º (Prestações garantidas pela caução para exercício da actividade de trabalho temporário)	109
Artigo 191.º (Execução da caução)	109
Artigo 192.º (Sanções acessórias no âmbito de trabalho temporário)	110

CAPÍTULO II - PRESTAÇÃO DO TRABALHO

SECÇÃO I - Local de trabalho

Artigo 193.º (Noção de local de trabalho)	110
Artigo 194.º (Transferência de local de trabalho)	111
Artigo 195.º (Transferência a pedido do trabalhador)	111
Artigo 196.º (Procedimento em caso de transferência do local de trabalho)	111

SECÇÃO II - Duração e organização do tempo de trabalho

Subsecção I - Noções e princípios gerais sobre duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 197.º (Tempo de trabalho)	112
Artigo 198.º (Período normal de trabalho)	112
Artigo 199.º (Período de descanso)	112
Artigo 200.º (Horário de trabalho)	113
Artigo 201.º (Período de funcionamento)	113
Artigo 202.º (Registo de tempos de trabalho)	113

Subsecção II - Limites da duração do trabalho

Artigo 203.º (Limites máximos do período normal de trabalho)	113
Artigo 204.º (Adaptabilidade por regulamentação colectiva)	114
Artigo 205.º (Adaptabilidade individual)	114
Artigo 206.º (Adaptabilidade grupal)	114
Artigo 207.º (Período de referência)	115
Artigo 208.º (Banco de horas)	116
Artigo 209.º (Horário concentrado)	116
Artigo 210.º (Excepções aos limites máximos do período normal de trabalho)	117
Artigo 211.º (Limite máximo da duração média do trabalho semanal)	117

Subsecção III - Horário de trabalho

Artigo 212.º (Elaboração de horário de trabalho)	118
Artigo 213.º (Intervalo de descanso)	118
Artigo 214.º (Descanso diário)	119
Artigo 215.º (Mapa de horário de trabalho)	119
Artigo 216.º (Afixação e envio de mapa de horário de trabalho)	120
Artigo 217.º (Alteração de horário de trabalho)	120

Subsecção IV - Isenção de horário de trabalho

Artigo 218.º (Condições de isenção de horário de trabalho)	120
Artigo 219.º (Modalidades e efeitos de isenção de horário de trabalho)	121

Subsecção V - Trabalho por turnos

Artigo 220.º (Noção de trabalho por turnos)	121
Artigo 221.º (Organização de turnos)	121
Artigo 222.º (Protecção em matéria de segurança e saúde no trabalho)	122

Subsecção VI - Trabalho nocturno

Artigo 223.º (Noção de trabalho nocturno)	122
Artigo 224.º (Duração do trabalho de trabalhador nocturno)	122
Artigo 225.º (Protecção de trabalhador nocturno)	123

Subsecção VII - Trabalho suplementar

Artigo 226.º (Noção de trabalho suplementar)	124
Artigo 227.º (Condições de prestação de trabalho suplementar)	124
Artigo 228.º (Limites de duração do trabalho suplementar)	124
Artigo 229.º (Descanso compensatório de trabalho suplementar)	125
Artigo 230.º (Regimes especiais de trabalho suplementar)	125
Artigo 231.º (Registo de trabalho suplementar)	126

Subsecção VIII - Descanso semanal

Artigo 232.º (Descanso semanal)	127
---	-----

Artigo 233.º (Cumulação de descanso semanal e de descanso diário)	127
---	-----

Subsecção IX – Feriados

Artigo 234.º (Feriados obrigatórios)	128
Artigo 235.º (Feriados facultativos)	128
Artigo 236.º (Regime dos feriados)	128

Subsecção X – Férias

Artigo 237.º (Direito a férias)	128
Artigo 238.º (Duração do período de férias)	129
Artigo 239.º (Casos especiais de duração do período de férias)	129
Artigo 240.º (Ano do gozo das férias)	129
Artigo 241.º (Marcação do período de férias)	130
Artigo 242.º (Encerramento para férias)	130
Artigo 243.º (Alteração do período de férias por motivo relativo à empresa)	131
Artigo 244.º (Alteração do período de férias por motivo relativo ao trabalhador)	131
Artigo 245.º (Efeitos da cessação do contrato de trabalho no direito a férias)	131
Artigo 246.º (Violação do direito a férias)	132
Artigo 247.º (Exercício de outra actividade durante as férias)	132

Subsecção XI - Faltas

Artigo 248.º (Noção de falta)	132
Artigo 249.º (Tipos de falta)	132
Artigo 250.º (Imperatividade do regime de faltas)	133
Artigo 251.º (Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim)	133
Artigo 252.º (Falta para assistência a membro do agregado familiar)	133
Artigo 253.º (Comunicação de ausência)	134
Artigo 254.º (Prova de motivo justificativo de falta)	134
Artigo 255.º (Efeitos de falta justificada)	135
Artigo 256.º (Efeitos de falta injustificada)	135
Artigo 257.º (Substituição da perda de retribuição por motivo de falta)	135

CAPÍTULO III – RETRIBUIÇÃO E OUTRAS PRESTAÇÕES PATRIMONIAIS

SECÇÃO I - Disposições gerais sobre retribuição

Artigo 258.º (Princípios gerais sobre a retribuição)	136
Artigo 259.º (Retribuição em espécie)	136
Artigo 260.º (Prestações incluídas ou excluídas da retribuição)	136
Artigo 261.º (Modalidades de retribuição)	137
Artigo 262.º (Cálculo de prestação complementar ou acessória)	137
Artigo 263.º (Subsídio de Natal)	137
Artigo 264.º (Retribuição do período de férias e subsídio)	138
Artigo 265.º (Retribuição por isenção de horário de trabalho)	138
Artigo 266.º (Pagamento de trabalho nocturno)	138
Artigo 267.º (Retribuição por exercício de funções afins ou funcionalmente ligadas)	139

Artigo 268.º (Pagamento de trabalho suplementar)	139
Artigo 269.º (Prestações relativas a dia feriado)	139

SECÇÃO II - Determinação do valor da retribuição

Artigo 270.º (Critérios de determinação da retribuição)	139
Artigo 271.º (Cálculo do valor da retribuição horária)	139
Artigo 272.º (Determinação judicial do valor da retribuição)	140

SECÇÃO III - Retribuição mínima mensal garantida

Artigo 273.º (Determinação da retribuição mínima mensal garantida)	140
Artigo 274.º (Prestações incluídas na retribuição mínima mensal garantida)	140
Artigo 275.º (Redução da retribuição mínima mensal garantida relacionada com o trabalhador)	141

SECÇÃO IV - Cumprimento de obrigação de retribuição

Artigo 276.º (Forma de cumprimento)	141
Artigo 277.º (Lugar do cumprimento)	142
Artigo 278.º (Tempo do cumprimento)	142
Artigo 279.º (Compensações e descontos)	142
Artigo 280.º (Cessão de crédito retributivo)	143

CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Artigo 281.º (Princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho)	143
Artigo 282.º (Informação, consulta e formação dos trabalhadores)	143
Artigo 283.º (Acidentes de trabalho e doenças profissionais)	144
Artigo 284.º (Regulamentação da prevenção e reparação)	144

CAPÍTULO V - VICISSITUDES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Transmissão de empresa ou estabelecimento

Artigo 285.º (Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento)	144
Artigo 286.º (Informação e consulta de representantes dos trabalhadores)	145
Artigo 287.º (Representação dos trabalhadores após a transmissão)	145

SECÇÃO II (Cedência ocasional de trabalhador)

Artigo 288.º (Noção de cedência ocasional de trabalhador)	146
Artigo 289.º (Admissibilidade de cedência ocasional)	146
Artigo 290.º (Acordo de cedência ocasional de trabalhador)	146
Artigo 291.º (Regime de prestação de trabalho de trabalhador cedido)	147
Artigo 292.º (Consequência de recurso ilícito a cedência ou de irregularidade do acordo)	147
Artigo 293.º (Enquadramento de trabalhador cedido)	147

SECÇÃO III - Redução da actividade e suspensão de contrato de trabalho

Subsecção I - Disposições gerais sobre a redução e suspensão

Artigo 294.º (Factos determinantes de redução ou suspensão)	148
Artigo 295.º (Efeitos da redução ou da suspensão)	148

Subsecção II - Suspensão de contrato de trabalho por facto respeitante a trabalhador

Artigo 296.º (Facto determinante da suspensão respeitante a trabalhador)	148
Artigo 297.º (Regresso do trabalhador)	149

Subsecção III - Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador

Divisão I - Situação de crise empresarial

Artigo 298.º (Redução ou suspensão em situação de crise empresarial)	149
Artigo 299.º (Comunicações em caso de redução ou suspensão)	149
Artigo 300.º (Informações e negociação em caso de redução ou suspensão)	150
Artigo 301.º (Duração de medida de redução ou suspensão)	150
Artigo 302.º (Formação profissional durante a redução ou suspensão)	151
Artigo 303.º (Deveres do empregador no período de redução ou suspensão)	151
Artigo 304.º (Deveres do trabalhador no período de redução ou suspensão)	151
Artigo 305.º (Direitos do trabalhador no período de redução ou suspensão)	152
Artigo 306.º (Efeitos da redução ou suspensão em férias, subsídio de férias ou de Natal)	152
Artigo 307.º (Acompanhamento da medida)	153
Artigo 308.º (Direitos dos representantes dos trabalhadores durante a redução ou suspensão)	153

Divisão II - Encerramento e diminuição temporários de actividade

Artigo 309.º (Retribuição durante o encerramento ou a diminuição de actividade)	153
Artigo 310.º (Cessação de encerramento ou de diminuição de actividade)	153
Artigo 311.º (Procedimento em caso de encerramento temporário por facto imputável ao empregador)	154
Artigo 312.º (Caução em caso de encerramento temporário por facto imputável ao empregador)	154
Artigo 313.º (Actos proibidos em caso de encerramento temporário)	154
Artigo 314.º (Anulabilidade de acto de disposição)	155
Artigo 315.º (Extensão do regime a caso de encerramento definitivo)	155
Artigo 316.º (Responsabilidade penal em caso de encerramento de empresa ou estabelecimento)	155

Subsecção IV - Licença sem retribuição

Artigo 317.º (Concessão e efeitos da licença sem retribuição)	156
---	-----

Subsecção V - Pré-reforma

Artigo 318.º (Noção de pré-reforma)	156
Artigo 319.º (Acordo de pré-reforma)	156
Artigo 320.º (Prestação de pré-reforma)	157
Artigo 321.º (Direitos de trabalhador em situação de pré-reforma)	157
Artigo 322.º (Cessação de pré-reforma)	157

CAPÍTULO VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 323.º (Efeitos gerais do incumprimento do contrato de trabalho)	158
Artigo 324.º (Efeitos para o empregador de falta de pagamento pontual da retribuição)	158

SECÇÃO II - Suspensão de contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição

Artigo 325.º (Requisitos da suspensão de contrato de trabalho)	158
Artigo 326.º (Prestação de trabalho durante a suspensão)	159
Artigo 327.º (Cessação da suspensão do contrato de trabalho)	159

SECÇÃO III - Poder disciplinar

Artigo 328.º (Sanções disciplinares)	159
Artigo 329.º (Procedimento disciplinar e prescrição)	160
Artigo 330.º (Critério de decisão e aplicação de sanção disciplinar)	160
Artigo 331.º (Sanções abusivas)	160
Artigo 332.º (Registo de sanções disciplinares)	161

SECÇÃO IV - Garantias de créditos do trabalhador

Artigo 333.º (Privilégios creditórios)	161
Artigo 334.º (Responsabilidade solidária de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo)	161
Artigo 335.º (Responsabilidade de sócio, gerente, administrador ou director)	162
Artigo 336.º (Fundo de Garantia Salarial)	162

SECÇÃO V - Prescrição e prova

Artigo 337.º (Prescrição e prova de crédito)	162
--	-----

CAPÍTULO VII - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SECÇÃO I - Disposições gerais sobre cessação de contrato de trabalho

Artigo 338.º (Proibição de despedimento sem justa causa)	162
Artigo 339.º (Imperatividade do regime de cessação do contrato de trabalho)	162
Artigo 340.º (Modalidades de cessação do contrato de trabalho)	163

Artigo 341.º (Documentos a entregar ao trabalhador)	163
Artigo 342.º (Devolução de instrumentos de trabalho)	163

SECÇÃO II - Caducidade de contrato de trabalho

Artigo 343.º (Causas de caducidade de contrato de trabalho)	163
Artigo 344.º (Caducidade de contrato de trabalho a termo certo)	164
Artigo 345.º (Caducidade de contrato de trabalho a termo incerto)	164
Artigo 346.º (Morte de empregador, extinção de pessoa colectiva ou encerramento de empresa)	164
Artigo 347.º (Insolvência e recuperação de empresa)	165
Artigo 348.º (Conversão em contrato a termo após reforma por velhice ou idade de 70 anos)	165

SECÇÃO III - Revogação de contrato de trabalho

Artigo 349.º (Cessação de contrato de trabalho por acordo)	165
Artigo 350.º (Cessação do acordo de revogação)	166

SECÇÃO IV - Despedimento por iniciativa do empregador

Subsecção I - Modalidades de despedimento

Divisão I - Despedimento por facto imputável ao trabalhador

Artigo 351.º (Noção de justa causa de despedimento)	166
Artigo 352.º (Inquérito prévio)	167
Artigo 353.º (Nota de culpa)	167
Artigo 354.º (Suspensão preventiva de trabalhador)	167
Artigo 355.º (Resposta à nota de culpa)	168
Artigo 356.º (Instrução)	168
Artigo 357.º (Decisão de despedimento por facto imputável ao trabalhador)	168
Artigo 358.º (Procedimento em caso de microempresa)	169

Divisão II - Despedimento colectivo

Artigo 359.º (Noção de despedimento colectivo)	170
Artigo 360.º (Comunicações em caso de despedimento colectivo)	170
Artigo 361.º (Informações e negociação em caso de despedimento colectivo)	171
Artigo 362.º (Intervenção do ministério responsável pela área laboral)	171
Artigo 363.º (Decisão de despedimento colectivo)	171
Artigo 364.º (Crédito de horas durante o aviso prévio)	172
Artigo 365.º (Denúncia do contrato pelo trabalhador durante o aviso prévio)	173
Artigo 366.º (Compensação por despedimento colectivo)	173

Divisão III - Despedimento por extinção de posto de trabalho

Artigo 367.º (Noção de despedimento por extinção de posto de trabalho)	173
Artigo 368.º (Requisitos de despedimento por extinção de posto de trabalho)	173
Artigo 369.º (Comunicações em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho)	174

Artigo 370.º (Consultas em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho) . . .	174
Artigo 371.º (Decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho)	175
Artigo 372.º (Direitos de trabalhador em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho)	175

Divisão IV - Despedimento por inadaptação

Artigo 373.º (Noção de despedimento por inadaptação)	175
Artigo 374.º (Situações de inadaptação)	176
Artigo 375.º (Requisitos de despedimento por inadaptação)	176
Artigo 376.º (Comunicações em caso de despedimento por inadaptação)	177
Artigo 377.º (Consultas em caso de despedimento por inadaptação)	177
Artigo 378.º (Decisão de despedimento por inadaptação)	178
Artigo 379.º (Direitos de trabalhador em caso de despedimento por inadaptação)	178
Artigo 380.º (Manutenção do nível de emprego)	178

Subsecção II - Ilicitude de despedimento

Artigo 381.º (Fundamentos gerais de ilicitude de despedimento)	178
Artigo 382.º (Ilcitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador)	178
Artigo 383.º (Ilcitude de despedimento colectivo)	179
Artigo 384.º (Ilcitude de despedimento por extinção de posto de trabalho)	179
Artigo 385.º (Ilcitude de despedimento por inadaptação)	179
Artigo 386.º (Suspensão de despedimento)	180
Artigo 387.º (Apreciação judicial da licitude de despedimento)	180
Artigo 388.º (Apreciação judicial do despedimento colectivo)	180
Artigo 389.º (Efeitos da ilicitude de despedimento)	181
Artigo 390.º (Compensação em caso de despedimento ilícito)	181
Artigo 391.º (Indemnização em substituição de reintegração a pedido do trabalhador) . . .	181
Artigo 392.º (Indemnização em substituição de reintegração a pedido do empregador) . .	181

Subsecção III - Despedimento por iniciativa do empregador em caso de contrato a termo

Artigo 393.º (Regras especiais relativas a contrato de trabalho a termo)	182
--	-----

SECÇÃO V - Cessação de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador

Subsecção I - Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador

Artigo 394.º (Justa causa de resolução)	182
Artigo 395.º (Procedimento para resolução de contrato pelo trabalhador)	183
Artigo 396.º (Indemnização devida ao trabalhador)	183
Artigo 397.º (Revogação da resolução)	183
Artigo 398.º (Impugnação da resolução)	183
Artigo 399.º (Responsabilidade do trabalhador em caso de resolução ilícita)	184

Subsecção II - Denúncia de contrato de trabalho pelo trabalhador

Artigo 400.º (Denúncia com aviso prévio)	184
Artigo 401.º (Denúncia sem aviso prévio)	184

Artigo 402.º (Revogação da denúncia)	184
Artigo 403.º (Abandono do trabalho)	184

TÍTULO III - DIREITO COLECTIVO

SUBTÍTULO I - SUJEITOS

CAPÍTULO I - ESTRUTURAS DE REPRESENTAÇÃO COLECTIVA DOS TRABALHADORES

SECÇÃO I - Disposições gerais sobre estruturas de representação colectiva dos trabalhadores

Artigo 404.º (Estruturas de representação colectiva dos trabalhadores)	185
Artigo 405.º (Autonomia e independência)	185
Artigo 406.º (Proibição de actos discriminatórios)	186
Artigo 407.º (Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por acto discriminatório)	186
Artigo 408.º (Crédito de horas de representantes dos trabalhadores)	186
Artigo 409.º (Faltas de representantes dos trabalhadores)	186
Artigo 410.º (Protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento)	187
Artigo 411.º (Protecção em caso de transferência)	187
Artigo 412.º (Informações confidenciais)	187
Artigo 413.º (Justificação e controlo judicial em matéria de confidencialidade de informação)	188
Artigo 414.º (Exercício de direitos)	188

SECÇÃO II - Comissões de trabalhadores

Subsecção I - Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores

Artigo 415.º (Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras)	188
Artigo 416.º (Personalidade de comissão de trabalhadores e de comissão coordenadora) .	189
Artigo 417.º (Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão)	189
Artigo 418.º (Duração do mandato)	189
Artigo 419.º (Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores)	189
Artigo 420.º (Procedimento para reunião de trabalhadores no local de trabalho)	190
Artigo 421.º (Apoio à comissão de trabalhadores e difusão de informação)	190
Artigo 422.º (Crédito de horas de membros das comissões)	190

Subsecção II - Informação e consulta

Artigo 423.º (Direitos da comissão e da subcomissão de trabalhadores)	191
Artigo 424.º (Conteúdo do direito a informação)	191
Artigo 425.º (Obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores)	192

Subsecção III - Controlo de gestão da empresa

Artigo 426.º (Finalidade e conteúdo do controlo de gestão)	192
Artigo 427.º (Exercício do direito a informação e consulta)	193
Artigo 428.º (Representantes dos trabalhadores em órgãos de entidade pública empresarial)	193

Subsecção IV - Participação em processo de reestruturação da empresa

Artigo 429.º (Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação)	193
---	-----

Subsecção V - Constituição, estatutos e eleição

Artigo 430.º (Constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores)	194
Artigo 431.º (Votação da constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores)	194
Artigo 432.º (Procedimento para apuramento do resultado)	195
Artigo 433.º (Regras gerais da eleição de comissão e subcomissões de trabalhadores)	195
Artigo 434.º (Conteúdo dos estatutos da comissão de trabalhadores)	196
Artigo 435.º (Constituição e estatutos de comissão coordenadora)	196
Artigo 436.º (Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora)	197
Artigo 437.º (Eleição de comissão coordenadora)	197
Artigo 438.º (Registos e publicações referentes a comissões e subcomissões)	197

SECÇÃO III - Associações sindicais e associações de empregadores

Subsecção I - Disposições preliminares

Artigo 440.º (Direito de associação)	198
Artigo 441.º (Regime subsidiário)	198
Artigo 442.º (Conceitos no âmbito do direito de associação)	199
Artigo 443.º (Direitos das associações)	199
Artigo 444.º (Liberdade de inscrição)	200

Subsecção II - Constituição e organização das associações

Artigo 445.º (Princípios de auto-regulamentação, organização e gestão democráticas)	200
Artigo 446.º (Autonomia e independência das associações)	200
Artigo 447.º (Constituição, registo e aquisição de personalidade)	200
Artigo 448.º (Aquisição e perda da qualidade de associação de empregadores)	201
Artigo 449.º (Alteração de estatutos)	202
Artigo 450.º (Conteúdo dos estatutos)	202
Artigo 451.º (Princípios da organização e da gestão democráticas)	202
Artigo 452.º (Regime disciplinar)	203
Artigo 453.º (Impenhorabilidade de bens)	203
Artigo 454.º (Publicitação dos membros da direcção)	203
Artigo 455.º (Averbamento ao registo)	204
Artigo 456.º (Extinção e cancelamento do registo)	204

Subsecção III - Quotização sindical

Artigo 457.º (Quotização sindical e protecção dos trabalhadores)	204
Artigo 458.º (Cobrança de quotas sindicais)	205
Artigo 459.º (Crime de retenção de quota sindical)	205

Subsecção IV - Actividade sindical na empresa

Artigo 460.º (Direito a actividade sindical na empresa)	206
Artigo 461.º (Reunião de trabalhadores no local de trabalho)	206
Artigo 462.º (Eleição, destituição ou cessação de funções de delegado sindical)	206
Artigo 463.º (Número de delegados sindicais)	206
Artigo 464.º (Direito a instalações)	207
Artigo 465.º (Afixação e distribuição de informação sindical)	207
Artigo 466.º (Informação e consulta de delegado sindical)	207
Artigo 467.º (Crédito de horas de delegado sindical)	208

Subsecção V - Membro de direcção de associação sindical

Artigo 468.º (Crédito de horas e faltas de membro de direcção)	208
--	-----

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Artigo 469.º (Noção de legislação do trabalho)	209
Artigo 470.º (Precedência de discussão)	209
Artigo 471.º (Participação da Comissão Permanente de Concertação Social)	209
Artigo 472.º (Publicação de projectos e propostas)	209
Artigo 473.º (Prazo de apreciação pública)	210
Artigo 474.º (Pareceres e audições das organizações representativas)	210
Artigo 475.º (Resultado de apreciação pública)	210

SUBTÍTULO II - INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO**CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS A INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO****SECÇÃO I - Disposições gerais sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho**

Artigo 476.º (Princípio do tratamento mais favorável)	211
Artigo 477.º (Forma de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)	211
Artigo 478.º (Limites do conteúdo de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)	211
Artigo 479.º (Apreciação relativa à igualdade e não discriminação)	211
Artigo 480.º (Publicidade de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável)	212

SECÇÃO II - Concorrência de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho

Artigo 481.º (Preferência de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial vertical)	212
---	-----

Artigo 482.º (Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais)	212
Artigo 483.º (Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho não negociais)	213
Artigo 484.º (Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais e não negociais)	213

CAPÍTULO II - CONVENÇÃO COLECTIVA

SECÇÃO I - Contratação colectiva

Artigo 485.º (Promoção da contratação colectiva)	213
Artigo 486.º (Proposta negocial)	213
Artigo 487.º (Resposta à proposta)	214
Artigo 488.º (Prioridade em matéria negocial)	214
Artigo 489.º (Boa fé na negociação)	214
Artigo 490.º (Apoio técnico da Administração)	214

SECÇÃO II - Celebração e conteúdo

Artigo 491.º (Representantes de entidades celebrantes)	215
Artigo 492.º (Conteúdo de convenção colectiva)	215
Artigo 493.º (Comissão paritária)	216

SECÇÃO III - Depósito de convenção colectiva

Artigo 494.º (Procedimento do depósito de convenção colectiva)	216
Artigo 495.º (Alteração de convenção antes da decisão sobre o depósito)	217

SECÇÃO IV - Âmbito pessoal de convenção colectiva

Artigo 496.º (Princípio da filiação)	217
Artigo 497.º (Escolha de convenção aplicável)	217
Artigo 498.º (Aplicação de convenção em caso de transmissão de empresa ou estabelecimento)	218

SECÇÃO V - Âmbito temporal de convenção colectiva

Artigo 499.º (Vigência e renovação de convenção colectiva)	218
Artigo 500.º (Denúncia de convenção colectiva)	218
Artigo 501.º (Sobrevigência e caducidade de convenção colectiva)	218
Artigo 502.º (Cessação da vigência de convenção colectiva)	219
Artigo 503.º (Sucessão de convenções colectivas)	219

CAPÍTULO III - ACORDO DE ADESÃO

Artigo 504.º (Adesão a convenção colectiva ou a decisão arbitral)	220
---	-----

CAPÍTULO IV - ARBITRAGEM

SECÇÃO I - Disposições comuns sobre arbitragem

Artigo 505.º (Disposições comuns sobre arbitragem de conflitos colectivos de trabalho)	220
--	-----

SECÇÃO II - Arbitragem voluntária

Artigo 506.º (Admissibilidade da arbitragem voluntária)	220
Artigo 507.º (Funcionamento da arbitragem voluntária)	221

SECÇÃO III - Arbitragem obrigatória

Artigo 508.º (Admissibilidade de arbitragem obrigatória)	221
Artigo 509.º (Determinação de arbitragem obrigatória)	221

SECÇÃO IV - Arbitragem necessária

Artigo 510.º (Admissibilidade da arbitragem necessária)	222
Artigo 511.º (Determinação de arbitragem necessária)	222

SECÇÃO V – Disposições comuns à arbitragem obrigatória e à arbitragem necessária

Artigo 512.º (Competência do Conselho Económico e Social)	222
Artigo 513.º (Regulamentação da arbitragem obrigatória e arbitragem necessária)	223

CAPÍTULO V - PORTARIA DE EXTENSÃO

Artigo 514.º (Extensão de convenção colectiva ou decisão arbitral)	223
Artigo 515.º (Subsidiariedade)	223
Artigo 516.º (Competência e procedimento para emissão de portaria de extensão)	223

CAPÍTULO VI - PORTARIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 517.º (Admissibilidade de portaria de condições de trabalho)	224
Artigo 518.º (Competência e procedimento para emissão de portaria de condições de trabalho)	224

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO

Artigo 519.º (Publicação e entrada em vigor de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)	224
Artigo 520.º (Aplicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)	225
Artigo 521.º (Violação de disposição de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho)	225

SUBTÍTULO III - CONFLITOS COLECTIVOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLECTIVOS DE TRABALHO

SECÇÃO I - Princípio de boa fé

Artigo 522.º (Boa fé)	225
-----------------------------	-----

SECÇÃO II - Conciliação

Artigo 523.º (Admissibilidade e regime da conciliação)	225
Artigo 524.º (Procedimento de conciliação)	226
Artigo 525.º (Transformação da conciliação em mediação)	226

SECÇÃO III - Mediação

Artigo 526.º (Admissibilidade e regime da mediação)	226
Artigo 527.º (Procedimento de mediação)	227
Artigo 528.º (Mediação por outra entidade)	227

SECÇÃO IV - Arbitragem

Artigo 529.º (Arbitragem)	228
---------------------------------	-----

CAPÍTULO II - GREVE E PROIBIÇÃO DE *LOCK-OUT*

SECÇÃO I - Greve

Artigo 530.º (Direito à greve)	228
Artigo 531.º (Competência para declarar a greve)	228
Artigo 532.º (Representação dos trabalhadores em greve)	228
Artigo 533.º (Piquete de greve)	228
Artigo 534.º (Aviso prévio de greve)	229
Artigo 535.º (Proibição de substituição de grevistas)	229
Artigo 536.º (Efeitos da greve)	229
Artigo 537.º (Obrigação de prestação de serviços durante a greve)	229
Artigo 538.º (Definição de serviços a assegurar durante a greve)	230
Artigo 539.º (Termo da greve)	231
Artigo 540.º (Proibição de coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador)	231
Artigo 541.º (Efeitos de greve declarada ou executada de forma contrária à lei)	231
Artigo 542.º (Regulamentação da greve por convenção colectiva)	231
Artigo 543.º (Responsabilidade penal em matéria de greve)	232

SECÇÃO II - Lock-out

Artigo 544.º (Conceito e proibição de lock-out)	232
Artigo 545.º (Responsabilidade penal em matéria de greve ou lock-out)	232

LIVRO II - RESPONSABILIDADES PENAL E CONTRA-ORDENACIONAL

CAPÍTULO I - RESPONSABILIDADE PENAL

Artigo 546.º (Responsabilidade de pessoas colectivas e equiparadas)	232
Artigo 547.º (Desobediência qualificada)	232

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE CONTRA-ORDENACIONAL

Artigo 548.º (Noção de contra-ordenação laboral)	233
Artigo 549.º (Regime das contra-ordenações laborais)	233
Artigo 550.º (Punibilidade da negligência)	233
Artigo 551.º (Sujeito responsável por contra-ordenação laboral)	233
Artigo 552.º (Apresentação de Documentos)	233
Artigo 553.º (Escalões de gravidade das contra-ordenações laborais)	234
Artigo 554.º (Valores das coimas)	234
Artigo 555.º (Valores de coimas aplicáveis a agente que não é uma empresa)	235
Artigo 556.º (Critérios especiais de medida da coima)	235
Artigo 557.º (Dolo)	235
Artigo 558.º (Pluralidade de contra-ordenações)	235
Artigo 559.º (Determinação da medida da coima)	236
Artigo 560.º (Dispensa de coima)	236
Artigo 561.º (Reincidência)	236
Artigo 562.º (Sanções acessórias)	237
Artigo 563.º (Dispensa e eliminação da publicidade)	237
Artigo 564.º (Cumprimento de dever omitido)	237
Artigo 565.º (Registo individual)	238
Artigo 566.º (Destino das coimas)	238